

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9pzk29g4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/12/2020 Projeto de lei nº 1016/2020 Protocolo nº 9246/2020 Processo nº 1535/2020	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**DISPÕE ACERCA DA PRIORIDADE DE ACESSO
A VACINA CONTRA A COVID19 ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ÂMBITO DO
ESTADO DE MATRO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a prioridade de acesso a vacina contra a COVID19 às Pessoas Com Deficiência (PCD) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposição visa garantir à pessoa com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – a prioridade de acesso a vacina contra a COVID19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

No Brasil, as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol da condição de sujeitos de sua vontade e de direitos das pessoas portadoras de deficiência remetem-se a menos de três décadas. Nesse período, houve avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade social. No entanto permanecem ainda obstáculos que mantêm a exclusão das pessoas portadoras de deficiência, em termos de uma vida independente, auto-sustentada e plena.

A legislação brasileira, até a década de 1980, tinha um caráter basicamente assistencialista e paternalista, ratificando a visão e a prática com as quais geralmente vinham sendo tratadas as questões envolvendo as pessoas portadoras de deficiência.

Tais políticas centravam-se, no caso dos deficientes visuais, na organização do ensino e instalação de classes em Braille e na adaptação social e reabilitação.

Sendo assim, cabia à pessoa adaptar-se ao meio onde vive e não o contrário.

Atualmente, a postura legalista e política nacional adotada visam a integração dos portadores de deficiência, acompanhando as iniciativas realizadas em âmbito internacional, organizadas pelos Movimentos de Direitos Humanos, pela ONU, entre outros.

Nesse sentido, a inclusão é entendida no sentido amplo, envolvendo as esferas culturais, socioeconômicas e políticas. O objetivo, não obstante, concentra-se em "normalizar" aqueles que "são tidos como anormais".

A perspectiva é de que as pessoas deficientes sejam consideradas cidadãs possuidoras de direitos e obrigações, participantes e construtoras da sociedade. Nesse sentido, vem à tona o destaque de alguns dos direitos contidos na Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela ONU em 1975: "(...) Direito ao respeito por sua dignidade humana, ou seja, de desfrutar dos mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, visando ter-se uma 'vida decente, tão normal e plena quanto possível (3); Direitos civis e políticos iguais aos demais seres humanos (4); Direitos à capacitação visando à conquista da autoconfiança; (...)".

Portanto, diante da relevância da matéria, conto com o voto dos pares para que seja aprovada.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Dezembro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual